



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
Av. Apolônio Sales, 495, Centro, CEP. 48.601-200

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso

PROJETO DE LEI Nº 28 /2020.

“Dispõe sobre reconhecimento de Utilidade Pública A ALTERNATIVA RECICLAGEM DE PAULO AFONSO – ARPA e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA, no uso das suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de utilidade pública a **Alternativa Reciclagem de Paulo Afonso – ARPA**, fundada em 28 de junho de 1999, situada na Estrada do Matadouro Municipal, Vila Barroca s/n – Paulo Afonso, Estado da Bahia, CEP: 48600-000, com CNPJ - nº03.594.211/0001-98.

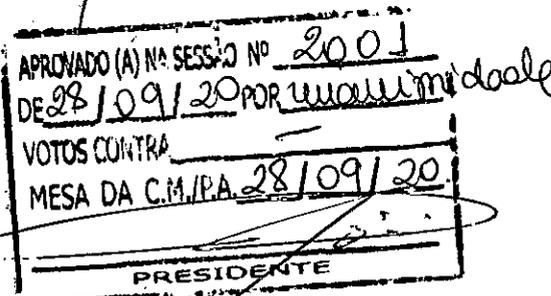
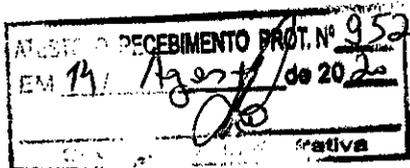
Parágrafo Único – o reconhecimento de que trata o Art.5º DESTA Lei, segue os critérios adotados pela Lei Municipal nº967/2003.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 13 de agosto de 2020.

JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO
Vereador



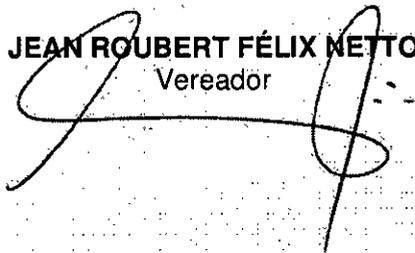
JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres colegas o projeto de lei que visa declarar de utilidade pública **A ALTERNATIVA RECICLAGEM DE PAULO AFONSO – ARPA** é uma sociedade com estrutura jurídica própria, constituída com fundamento na Constituição Federal de Paulo Afonso - BA fundada em 28/06/1999 e em funcionamento desde a sua data de fundação, que vem desenvolvendo com muita dedicação suas Atividades.

Neste sentido, diante da importância do tema tratado é que recomendo pela aprovação dos estimados Vereadores no referido projeto de lei.

Paulo Afonso, 13 de agosto de 2020.

JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO
Vereador

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'J' followed by a horizontal line and a vertical stroke that loops back up to the top of the 'J'.



ESTATUTO SOCIAL DA ALTERNATIVA RECICLAGEM DE PAULO AFONSO - ARPA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURACÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A ALTERNATIVA RECICLAGEM DE PAULO AFONSO, doravante referida neste estatuto e em outros documentos como Associação ou ARPA, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, político-partidários, religiosos, defensora da vida e do meio ambiente, regida pelas disposições legais, diretrizes de Autogestão e por este Estatuto, tendo:

- 1.1 Sede administrativa, Estrada do Matadouro Municipal, Vila Barroca s/n, CEP 48.6000.000, na cidade de Paulo Afonso, foro jurídico na Comarca de Paulo Afonso, Estado da Bahia.
- 1.2 Área de atuação Brasil e ou exterior.
- 1.3 Prazo de duração indeterminado e ano fiscal compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A ALTERNATIVA RECICLAGEM DE PAULO AFONSO - ARPA, é uma sociedade com estrutura jurídica própria, constituída com fundamento na Constituição Federal Art. 5º, Incisos XVII a XXI e Art. 174, S 2º; Código Civil, tendo como finalidade social, a congregação dos profissionais autônomos nas áreas de prestação de serviços e manufatura relacionados com as atividades de reciclagem de descartes domésticos e/ou industriais, aniquilação de materiais tóxicos de origem química e/ou bacteriológica, revalorização de produtos, restauração de objetos de valor histórico e/ou cultural, recuperação de áreas degradadas, preservação do ecossistema de caatinga da região do Sertão de Paulo Afonso e águas do São Francisco, prestação de serviços de natureza ecológico-ambiental em qualquer região (interna ou externa ao país), para o exercício de uma atividade econômica, no interesse comum e sem finalidade lucrativa, compreendendo a execução de atos associativos, direcionados, entre outros, a oferta coletiva dos seus produtos e serviços, firmatura e contratos com usuários, cobrança e recebimento do preço contratado, registro, controle e distribuição dos resultados, sob a forma de produção ou de valor referencial, apuração e atribuição aos Associados das despesas da sociedade, tudo mediante rateio na proporção direta da fruição das cotas da sociedade.

Parágrafo 1º - No cumprimento de suas finalidades, a ARPA poderá assinar, em nome dos seus Associados, contratos e convênios com pessoas físicas ou jurídicas de direito público e/ou privado, tendo como objeto e atividade econômica de seus associados:

Parágrafo 2º - Os Associados executarão os serviços que lhes forem concedidos pela ARPA, nos estabelecimentos dos contratantes, nos seus escritórios ou na sede da Associação;



Parágrafo 3º - Nos contratos celebrados, a ARPA agirá de conformidade com sua finalidade de representar os Associados coletivamente, agindo na prática, como mandatária e como instrumento de contratação destes;

Parágrafo 4º - A ARPA promoverá a organização do seu quadro associativo, objetivando o desenvolvimento profissional, aprimoramento técnico e assistência aos Associados, tudo de acordo com as suas disponibilidades técnicas e financeiras e nos limites estabelecidos neste Estatuto;

Parágrafo 5º - A ARPA promoverá, ainda, a educação Associativista e qualificação dos Associados e participará de campanha de expansão do Associativismo e modernização de suas técnicas;

Parágrafo 6º - A ARPA poderá filiar-se a outras congêneres, quando for do interesse do quadro social;

Parágrafo 7º - A ARPA realizará suas atividades sem finalidade lucrativa e sem discriminação política, religiosa, racial e social;

Parágrafo 8º - Mediante deliberação da Diretoria Executiva, a ARPA poderá fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais;

Parágrafo 9º - Conforme a qualificação e especialização na forma dos serviços prestados e de manufatura, a ARPA observará o princípio da livre oportunidade de trabalho para todos os Associados;

Parágrafo 10º - Não existe vínculo empregatício entre a ARPA e seus Associados;

Parágrafo 11º - A ARPA poderá criar e manter um setor de compras em comum para aquisição e fornecimento de insumos necessários ao exercício das atividades profissionais de seus Associados.

Parágrafo 12º - A ARPA poderá celebrar, contratos, convênios e quaisquer acordos com entidades públicas e privadas para realização de empreendimentos que venham beneficiar os seus Associados e o desenvolvimento econômico social da região, receber doações e contrair empréstimos.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Seção I - Da Admissão, Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 3º - Poderá associar-se à ARPA todos aqueles que tendo livre disposição da sua pessoa e bens, concordem com o presente Estatuto, adiram aos propósitos sociais, desenvolvam atividades nas áreas definidas no "caput" do "artigo 2º" do presente, residam na área de ação da Associação e exerçam a atividade econômica.

Parágrafo 1º - No ato do ingresso, o interessado deverá comprovar a sua aptidão e capacidade profissional para a execução dos serviços;

Parágrafo 2º - O número de Associados será limitado quanto ao máximo pela conveniência do equilíbrio oferta e demanda dos produtos e serviços, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.



- 6.9 Preencher os formulários de prestação de serviços, pela maneira e forma que venham a ser determinados pela Diretoria Executiva da ARPA ou pelas Entidades contratantes, inclusive aquelas inerente ao gerenciamento das Rotinas Internas para fins de controle da qualidade;
- 6.10 Realizar as atividades econômicas que constituem objeto da ARPA, cumprindo, conforme as disposições do regulamento interno ou das instruções do órgãos sociais, os contratos celebrados em nome dos sócios.

Art. 7º - O Associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ARPA perante terceiros, até o limite das quotas-partes do Patrimônio que subscreveu e montante das perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a ARPA, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas, pelo Conselho Fiscal, as contas do exercício em que o Associado tenha se retirado da sociedade.

Art. 8º - As obrigações do Associado falecido, contraídas com a ARPA e as oriundas de suas responsabilidades como Associado, perante terceiros, passam aos herdeiros até o limite de que trata o artigo 8º deste Estatuto, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Único - Os herdeiros do Associado falecido têm direito ao Capital realizado e demais créditos pertencentes ao mesmo.

Seção II - Da Eliminação e Exclusão

Art. 9º - A exclusão do Associado, que não poderá ser negada, dar-se-á, a seu pedido e será requerida ao Diretor Presidente e, sendo por este levada ao conhecimento da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Único - Se da exclusão do Associado advierem prejuízos financeiros para a ARPA, em virtude de serviços que estejam sob sua responsabilidade, esses serão cobrados do Associado em processo de exclusão, exceto se este manifestar sua intenção e desligamento no prazo e forma a serem estabelecidas pela Diretoria Executiva.

Art. 10º - A eliminação do Associado, que será aplicada em virtude de infração da Lei, deste Estatuto, das Resoluções da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, será feita por decisão da Diretoria Executiva, precedida de notificação ao Associado, devendo os motivos que a determinaram constar de termo lavrado no Livro de Matrícula, assinado pelo Diretor Presidente da ARPA.

Parágrafo 1º - Além de outros motivos, a Diretoria Executiva deverá eliminar o Associado que:

- a) Vier a exercer qualquer atividade econômica ou iniciativa que sejam consideradas conflitantes e ou concorrentes com as finalidades da ARPA;
- b) Depois de notificado, voltar a infringir disposições de Lei, deste Estatuto, das resoluções da Diretoria Executiva e das deliberações da Assembléia Geral;
- c) Deixar de prestar os serviços sob sua responsabilidade, nos termos dos contratos ou convênios assinados pela ARPA e na forma e condições que venham a ser determinados pela Diretoria Executiva;
- d) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à ARPA ou que colida com seus fins;
- e) Inadimplir as condições de subscrição;
- f) Deixar de operar, por qualquer motivo, por mais de 90 (noventa) dias.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da reunião que deliberar sobre a eliminação do Associado, para comunicar ao interessado a sua eliminação, cuja comunicação será efetuada por escrito e mediante protocolo.

Parágrafo 3º - O Associado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a data do recebimento da mencionada notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, e primeira Assembléia Geral.



Parágrafo 4º - Se da eliminação do Associado advir em prejuízos financeiros para a Associação, em virtude de serviços que estejam sob sua responsabilidade, esses serão cobrados do Associado eliminado.

Art. 11º - A exclusão dos Associados será feita:

- 11.1 Por dissolução da ARPA ;
- 11.2 Por morte da pessoa física;
- 11.3 Por incapacidade civil não suprida;
- 11.4 Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na ARPA ;

Art. 12º - A responsabilidade do Associado pelos compromissos da ARPA perante terceiros, perdura para os eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da ARPA .

Art. 13º - Nos casos de eliminação ou exclusão, o Associado terá direito à restituição do Capital que integralizou e das obras que lhe tiverem sido registradas, não lhe cabendo nenhum outro direito.

Parágrafo 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do exercício em que o Associado tenha sido desligado da Associação.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva poderá determinar que a restituição do Capital seja feita em até 6 (seis) parcelas iguais, mensais, corrigidas monetariamente a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento;

Parágrafo 3º - Ocorrendo eliminações ou exclusões de Associados em número tal que às restituições das importâncias referidas, neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da ARPA , esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

Art. 14º - Os deveres dos Associados perduram para os eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, as contas do exercício que o Associado deixou de fazer parte da sociedade, observado, ainda, o disposto no "artigo 26" deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 15º - O Patrimônio da ARPA será constituído:

- 15.1 Pelos bens de sua propriedade ;
- 15.2 Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- 15.3 Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembléia Geral;
- 15.4 Pelas receitas provenientes das operações produtivas e prestações de serviços;

Art. 16º - O Associado obriga-se a subscrever, no mínimo, 1 (uma) quota-parte da Receita e, sob nenhuma hipótese, poderá subscrever ou possuir mais de 1/3(um terço) do Patrimônio.



CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Seção I - Da Assembléia Geral

Art. 17º - A Assembléia Geral dos Associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da ARPA e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão da Associação e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 18º - A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Diretor Presidente, após deliberação da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - Poderá, também ser convocada e dirigida pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/3 (um terço) dos Associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, após solicitação não atendida pela Diretoria Executiva;

Parágrafo 2º - Não poderá participar de Assembléia Geral, o Associado que:

- a) Tenha sido admitido após a sua convocação;
- b) Esteja na infringência de qualquer disposição do "artigo 6º" deste Estatuto.

Art. 19º - As Assembléias Gerais serão convocados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, de 1 (uma) hora para a Segunda e de 1 (uma) hora para terceira.

Parágrafo Único - As 3 (três) convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 20º - Os editais de convocação das Assembléias Gerais deverão conter:

- 20.1 Denominação da Associação, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- 20.2 O dia e hora da reunião em cada convocação, assim como, o local da sua realização;
- 20.3 A seqüência numérica a convocação;
- 20.4 A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- 20.5 O número de Associados existentes na data da expedição, para efeito e cálculo e quorum de instalação;
- 20.6 Assinatura do responsável pela convocação;

Parágrafo 1º - No caso da convocação ser feita por Associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 06 (seis) primeiros signatários do documento que o solicitar.

Parágrafo 2º - Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos Associados e comunicado por circulares aos Associados.

Art. 21º - É da competência da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição de membros dos órgãos sociais;

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da Administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembléia designar administradores e Conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



Art. 22º - O quorum mínimo para instalação da Assembléia Geral é de 2/3 (dois terços) dos Associados em condições de votar .

Parágrafo Único - O número de associados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas dos mesmos constantes do Livro de Presença.

Art. 23º - Não havendo quorum para instalação da Assembléia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação , com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 24º - As Assembléias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da Diretoria Executiva e auxiliado por dois quaisquer dos Associados escolhidos pelos demais presentes à Assembléia;

Parágrafo Único - Nas Assembléias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, os trabalhos serão dirigidos e secretariados pelos membros do Conselho Fiscal e por dois quaisquer dos Associados escolhidos pelos demais presentes à Assembléia;

Art. 25º - Os ocupantes de cargos sociais, bem como os Associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam impedidos de tomar parte nos debates referentes.

Art. 26º - Nas Assembléias Gerais em que foram discutidos Balanços e Contas, o Presidente da Diretoria Executiva, após a leitura do Relatório da Administração, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário os debates e votação da matéria.

Parágrafo 1º - Transmitida à direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e os demais Administradores e Fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto , à disposição da Assembléia Geral, para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo 2º - O coordenador indicado, escolherá, entre os associados presentes, um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos.

Art. 27º - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com ele tiverem direta ou indiretamente relação.

Parágrafo 1º - Habitualmente a votação será a descoberto, mas a Assembléia poderá votar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

Parágrafo 2º - O que ocorrer na Assembléia deverá constar de ata circunstanciada lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, pelos Membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 10 (dez) Associados designados pela Assembléia e pelos demais Associados presentes que o queiram fazer.

Parágrafo 3º - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados presentes com direito de votar, tendo, cada Associado, direito a um só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes de Capital, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo 4º - Os assuntos que não contarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente serão discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que uma votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral.

Seção II - Da Assembléia Geral Ordinária

Art. 28º - A Assembléia Geral Ordinária, realizar-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia.



- 28.1 Prestação de conta dos órgãos de administração, acompanhada de Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
- Relatório da gestão;
 - Balanco;
 - Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o Parecer do Conselho Fiscal;
- 28.2 Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da ARPA, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos obrigatórios;
- 28.3 Eleição dos componentes da Diretoria Executiva, quando for o caso e do Conselho Fiscal;
- 28.4 Deliberar sobre o plano de trabalho formulado pela Diretoria Executiva para o ano entrante;
- 28.5 Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no "artigo 30" deste Estatuto.

Parágrafo Único - A aprovação do Balanço e Conta e do Relatório da Diretoria Executiva, desonera os integrantes deste, de responsabilidade para com a Associação, salvo erro, dolo ou fraude.

Seção III - Da Assembléia Geral Extraordinária

Art. 29º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação desde que constem do Edital de Convocação.

Art. 30º - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos.

- Reforma do Estatuto;
- Fusão, incorporação ou desmembramento da Associação;
- Mudança do objeto da sociedade;
- Dissolução voluntária da Associação e nomeação de Liquidante;
- Contas do Liquidante.

Parágrafo Único - São necessários atendido o que dispõe o "artigo 27, Parágrafo 3", deste Estatuto, os votos de 2/3 (dois terços) dos Associados para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Seção IV - Da Diretoria Executiva

Art. 31º - A ARPA será administrada por uma Diretoria Executiva composta de 07 (sete) membros, todos associados, com títulos de Diretor Presidente, Vice Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário, 2º Secretário e Coordenador Operacional, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo 1º - Não podem compor a mesma Diretoria Executiva, parentes entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral;

Parágrafo 2º - Os administradores eleitos, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas responderão, solidariamente, pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo;

Parágrafo 3º - A ARPA responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.



Art. 32º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou propriedade.

Parágrafo 1º - Os componentes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, assim como Liquidantes equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal;

Parágrafo 2º - O associado, mesmo o ocupante de cargo eletivo da sociedade que, em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Associação, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 33º - A Diretoria Executiva rege-se pelas seguintes normas:

33.1 Reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, a maioria da própria Diretoria, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

33.2 As reuniões serão realizadas com a presença de, pelo menos, 05 (cinco) de seus componentes e as deliberações serão válidas pela maioria simples dos votos dos presentes, proibida a representação, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

33.3 As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.

Parágrafo 1º - Nos impedimentos, por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Vice - Presidente;

Parágrafo 2º - O Tesoureiro, o Secretário ou o Conselheiro, nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, serão substituídos pelos Suplentes, não podendo estes, ocupar, simultaneamente, mais de um cargo.

Parágrafo 3º - Nos impedimentos do Presidente, por prazo superior a 90 (noventa) dias, ou se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais de um cargo da Diretoria Executiva, deverá o Presidente ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral, para o devido preenchimento;

Parágrafo 4º - O conselheiro substituto, eleito na forma do parágrafo anterior, exercerá o cargo somente até o final do mandato de seus antecessores;

Parágrafo 5º - Perderá, automaticamente, o cargo, o membro da Diretoria Executiva que sem justificativa, faltar a mais de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) ordinárias ou extraordinárias, durante o ano.

Art. 34º - Compete a Diretoria Executiva, dentro dos limites da Lei, deste Estatuto, planejar e traçar normas para as operações e serviços da ARPA e controlar os resultados.

Parágrafo 1º - No desempenho de suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Programar e deliberar sobre as operações e serviços a serem realizados pela ARPA, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas de encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;
- b) Estabelecer as instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação cometidas contra disposições da Lei e deste Estatuto ou das regras de relacionamentos com a ARPA, que venham a ser expedidas de suas reuniões;
- c) Determinar taxas destinadas a cobrir as despesas dos serviços da ARPA;
- d) Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços e sua viabilidade;
- e) Estimar, previamente, a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade;
- f) Fixar as despesas de administração em orçamento anual e indicar as fontes de recursos para sua cobertura;



- ~~g) Contratar e fixar normas para a admissão e demissão dos profissionais empregados da ARPA;~~
- h) Fixar, nos termos deste Estatuto, normas a serem cumpridas pelos Associados e empregados, sobre organização, disciplina, funcionamento e operações da ARPA;
- i) Avaliar a convivência e fixar o limite de fiança ou seguro fidelidade para os membros do Conselho ou empregados que manipulam dinheiro e/ou valores;
- j) Estabelecer normas para funcionamento da ARPA;
- k) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço de auditoria, para o fim e conforme o disposto no artigo 112, da Lei no. 5.764/71;
- l) Indicar o banco ou bancos nos quais devam ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar os limites do saldo que poderá ser mantido no Caixa;
- m) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, 1 (uma) vez por mês, o estado econômico financeiro da ARPA e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- n) Deliberar sobre admissão, exclusão ou eliminação de Associados;
- o) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- p) Adquirir, alienar ou onerar bens móveis e/ou imóveis estes endossados pela Assembléia Geral.
- q) Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- r) Zelar pelo cumprimento das leis do Associativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento a legislação trabalhista e fiscal;

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva poderá, contratar o assessoramento de técnicos para auxiliá-la no esclarecimento de assunto a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente, previamente, projetos sobre questões específicas;

Parágrafo 3º - As normas estabelecidas pela Diretoria Executiva serão baixadas em forma de resolução (Norma Administrativa ou de Segurança) ou instrução (Método ou Procedimento Operacional) e constituirá Regimento Interno da ARPA.

Art. 35º - Ao Diretor Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- 35.1 Supervisionar as atividades da ARPA, estabelecendo contatos com os profissionais e empregados a serviço desta;
- 35.2 Assinar conjuntamente com o Tesoureiro ou com outro membro da Diretoria Executiva designado em reuniões deste, cheques bancários, procurações, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- 35.3 Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, bem como as Assembléias Gerais dos associados;
- 35.4 Apresentar, à Assembléia Geral Ordinária, o Relatório da Gestão do ano social, Balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, assim como os planos de trabalho formulados pela Diretoria Executiva;
- 35.5 Representar ativa ou passivamente a ARPA ou Nomear Representante.

Art. 36º - Ao Vice Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- 36.1 Interessar-se, permanentemente pelo trabalho da presidência, substituindo-o nos seus impedimentos;
- 36.2 Coordenar as comissões e outros órgãos internos que venham a ser constituídos pela Diretoria Executiva.

Art. 37º - Ao Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- 37.1 Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias, responsabilizando-se por livros, documentos e arquivos referentes;
- 37.2 Desempenhar outros encargos que venham a ser deliberados pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva;
- 37.3 Assinar conjuntamente com o Presidente ou, na ausência deste, com o Vice Presidente, ou com outro membro da Diretoria Executiva, cheques bancários, procurações, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.



Art. 38º - Caberá ainda aos Conselheiros, fazer-se presente às reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voz e voto.

Art. 39º - A Diretoria Executiva poderá nomear 03 (três) associados, a fim de formar o Comitê de Sindicância para assessorá-la em todos os casos que dizem respeito à disciplina dos serviços da ARPA.

Art. 40º - A Diretoria Executiva poderá criar, ainda, Comitês Especiais, transitórios ou permanentes, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Seção V - Do Conselho Fiscal

Art. 41º - A administração da ARPA será fiscalizada, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos Associados, eleitos pela Assembléia Geral. Quando da realização dos Pleitos.

Parágrafo 1º - Não podem fazer parte do Conselho, além dos inelegíveis enumerados no "artigo 33" deste Estatuto, os parentes dos integrantes da Diretoria Executiva até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau;

Parágrafo 2º - O Associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 42º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação mínima de 3 (três) dos seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por solicitação da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, proibida a representação, e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelo três conselheiros fiscais presentes.

Art. 43º - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva ou o restante de seus membros convocará a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 44º - Compete ao Conselho Fiscal, exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da ARPA, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições;

- 44.1 Conferir, trimestralmente, o saldo de numerário existente em Caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria Executiva ;
- 44.2 Averiguar se existem problemas com empregados;
- 44.3 Certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como quanto aos órgãos do Associativismo;
- 44.4 Examinar balancetes e outros demonstrativos mensais, o Balanço e o Relatório Anual da Diretoria Executiva , emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral; Informar a Diretoria Executiva e a Assembléia Geral sobre as conclusões dos seus trabalhos;
- 44.5 Verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração da ARPA;
- 44.6 Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da ARPA;
- 44.7 Verificar se as obrigações sociais e o recebimento dos créditos estão sendo cumpridos e efetuados com regularidade.



CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 45º - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas em Assembléias Gerais em conformidade com as disposições deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Poderão concorrer a cargos eletivos, as pessoas naturais sócios da ARPA, que preencham os requisitos exigidos pela Lei, Resolução do Conselho Nacional de Associativismo e deste Estatuto;

Parágrafo 2º - A apresentação das chapas de candidatos a cargos nos órgãos de administração e fiscalização da Associação, deverão ser encaminhadas através de expediente registrado na secretaria da Associação, até 30 (trinta) dias antes da eleição convocada, acompanhada dos seguintes documentos;

- a) Relação nominal dos concorrentes, com o respectivo nº. de inscrição constante no Livro de Matrícula da sociedade;
- b) Autorização, por escrito, de cada candidato para a sua inscrição;
- c) Indicação de dois fiscais para acompanhar a votação e apuração do resultado, os quais estão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição;
- d) Declaração, de cada candidato, de que não é pessoa impedida por Lei, ou condenada a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- e) Declaração, de cada candidato, de que não é parente até o 2º grau, em linha reta ou colateral, de qualquer dos candidatos a cargos eletivos, seja de administração ou fiscalização da Associação;
- f) Declaração de bens de cada candidato;
- g) Declaração, fornecida pela Associação, da regularidade cadastral, associativa e operacional de cada candidato, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 3º - A Diretoria Executiva analisará as chapas emitirá seu parecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação;

Parágrafo 4º - Constatado impedimento de qualquer membro concorrente, será notificado ao cabeça da chapa, para que este, no prazo, improrrogável, de 24 (vinte e quatro) horas, efetive as substituições;

Parágrafo 5º - Formalizado o registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte invalidez, comprovada até o momento da instalação da Assembléia Geral;

Parágrafo 6º - Nenhum candidato poderá concorrer a mais de um cargo na mesma chapa, bem como, participar de mais de uma chapa;

Parágrafo 7º - O sufrágio é direto, o voto é secreto, podendo, em caso de inscrição de uma única chapa, a Assembléia Geral decidir por aclamação;

Parágrafo 8º - Não será admitido o voto por procuração, ressalvado, a hipótese de delegação conforme facultado no parágrafo 4º, do artigo 41, da Lei no. 5.764/71;

Parágrafo 9º - Havendo empate na votação, será considerada eleita; para a Diretoria Executiva, a chapa cujo candidato a Diretor Presidente esteja ligado a continuidade da gestão em curso.

Parágrafo 10º - Os candidatos eleitos tomarão posse nos respectivos cargos na Assembléia Geral que os elegeu e os que estiverem ausentes serão considerados empossados na mesma Assembléia.



Art. 46º - Os mandatos dos ocupantes dos cargos administrativos ou fiscais perduram até a data da realização da Assembléia Geral Ordinária que corresponda ao ano social em que tais mandatos se findam.

CAPÍTULO VII

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS SOBRAS E PERDAS

Art. 47º - A ARPA é obrigada a constituir;

- 47.1** Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído com um mínimo de 10% (dez por cento), da receita líquida do exercício;
- 47.2** Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência e amparo aos associados e seus familiares, bem como programar atividades de incremento técnico e educacional dos Associados, constituído de 5% (cinco por cento), pelo menos, da receita líquida do exercício;

Parágrafo 1º - Além dos Fundos previstos neste artigo, a Diretoria Executiva poderá criar outros Fundos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação;

Parágrafo 2º - Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e/ou privadas;

Parágrafo 3º - Além da taxa de 10% (dez por cento) da receita, reverterem em favor do Fundo de Reserva, os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 5 (cinco) anos e os auxílios e doações sem destinação especial;

Parágrafo 4º - A aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social será disciplinada por resolução normativa da Diretoria Executiva.

Art. 48º - O Balanço Geral, incluindo o confronto das receitas e despesas será levantado em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações e serviços.

Art. 49º - A receita líquida apurada no exercício, depois de deduzidas as taxas para os Fundos referidos no "artigo 48" deste Estatuto, será rateada entre os associados, na proporção dos valores auferidos nas operações que tiverem realizado com a Associação durante o exercício, após a aprovação do Balanço pela Assembléia Geral Ordinária, salvo decisão diversa desta.

Art. 50º - As perdas verificadas, que não tenham cobertura do Fundo de Reserva, serão rateadas entre os associados, após a aprovação do Balanço pela Assembléia Geral Ordinária, na proporção dos valores auferidos nas operações que tiverem realizado com a Associação.



CAPÍTULO VIII

DOS LIVROS

Art. 51º - A Associação terá os seguintes livros:

- 51.1 de Matrícula dos Associados;
- 51.2 de Atas de Assembléias Gerais;
- 51.3 de Atas da Diretoria Executiva ;
- 51.4 de Atas do Conselho Fiscal;
- 51.5 de Presença dos Associados nas Assembléias Gerais;
- 51.6 outros, fiscais e contábeis, obrigatórios por lei ou por norma interna.

Parágrafo Único - E facultada a adoção de livros de folhas soltas e indexadas, fichas ou atas elaboradas por processo eletrônico e regularmente rubricadas pelo Presidente.

Art. 52º - No Livro de Matrícula, os Associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- 52.1 nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do Associado;
- 52.2 data de sua admissão e, quando for o caso, de sua eliminação ou exclusão, a pedido;
- 52.3 conta corrente das respectivas quotas-partes do Patrimônio.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 53º - A Associação dissolver-se-á de plano direto:

- 53.1 quando assim deliberar a Assembléia Geral, deste que os Associados, totalizado o número mínimo exigido por Lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- 53.2 devido à alteração de sua forma jurídica
- 53.3 pela redução do número mínimo de associados ou da receita mínima se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 12 (doze) meses, esses quantitativos não forem restabelecido;
- 53.4 pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 54º - Quando a dissolução da Associação não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.



CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55º - Os Fundos referidos em 47.1 e 47.2 do artigo 47 deste Estatuto, são indivisíveis entre os associados, mesmo em caso de liquidação da sociedade, atendendo a destinação prevista em Lei.

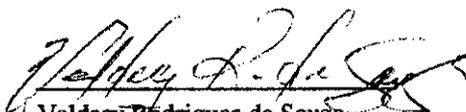
Art. 56º - Os mandatos dos membros fundadores da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perduram até a data da realização da Assembléia Geral Ordinária que correspondam ao exercício social em que tais mandatos se findam.

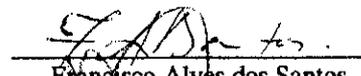
Art. 58º - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidas as Entidades ou Órgãos competentes, bem como por deliberação da Assembléia Geral.

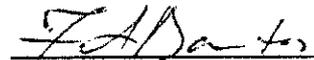
Art. 59º - Fica impedido de votar e de ser votado o Associado que Tenha sido admitido depois da apresentação do Relatório de situação sobre a Usina de Reciclagem de Paulo Afonso com lista de fundadores anexada em 28 de junho de 1999 a administração municipal de Paulo Afonso, até que se realize a 1ª Assembléia Geral ou se conclua o primeiro exercício social.

Art. 60º - Somente a Assembléia Geral poderá deliberar sobre a admissão de novos sócios para compor o quadro social da ARPA.

Paulo Afonso 10 de setembro de 1999

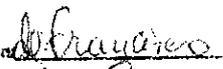
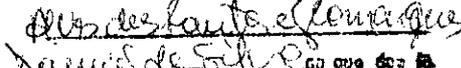
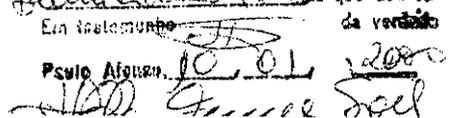

Valdecy Rodrigues de Souza
Secretário da Assembléia

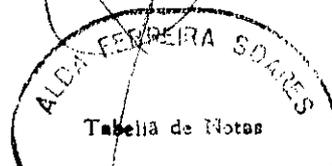

Francisco Alves dos Santos
Presidente da Associação



Francisco Alves dos Santos
Presidente da Assembléia



Geomarcus Silva
OAB n.º 638-A



Em testemunho da verdade
Paulo Afonso, 10.09.2000



ALDA FERREIRA SOARES
Tabela de Notas



Setor de Contratos
VISTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO – BA.

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0734/2018
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 2970/2019
MODALIDADE: DISPENSA Nº 0119/2018**

O Município de Paulo Afonso, pessoa jurídica de direito público, já qualificada, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ BARBOSA DE DEUS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ARPA- ALTERNATIVA RECICLAGEM DE PAULO AFONSO**, denominada **CONTRATADA**, nos termos da lei nº. 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente **ADITIVO**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto, **Aditivo de Prorrogação e Valor**, estabelecido na **Cláusula Quarta** do Contrato firmado entre as partes, cujo objeto é **empresa especializada em prestação de serviços contínuos de separação de resíduos urbanos e domésticos, deste Município.**

CLÁUSULA 2.ª - DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contado a partir de 12/12/2019.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR PRORROGADO

O valor prorrogado será de R\$ 531.600,00 (quinhentos e trinta e um mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 030909 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Atividade: 2112 – Serv. de Limpeza de lixo, logradouros Públicos, pátios de feira

Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 000 – Recursos Ordinários / 042 – Royalties/F. Especial do Petróleo/Comp. Finan. Explor.

CLÁUSULA 5ª – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E por estarem justos e acertados, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

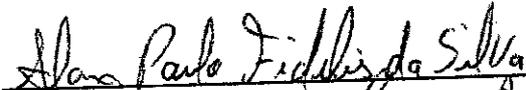
Paulo Afonso, 03 de Outubro de 2019.

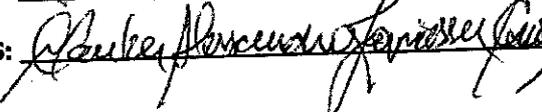

IVALDO SALES NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Mun. de Meio Ambiente

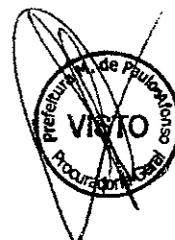

ARPA- ALTERNATIVA RECICLAGEM DE PAULO AFONSO
Contratado(a)

Ailton Barbosa de Barros
Presidente


LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:  CPF Nº 34741962893

TESTEMUNHAS:  CPF Nº 489452035-34



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 28/20.

DATA: 13/08/20.

Ementa: Reconhecimento de utilidade pública a Alternativa Reciclagem de Paulo Afonso - ARPA

Autor: Jean Raubert
Apresentado e lido na Sessão 25/7 de 08

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituição J.R.F
Em 28/08/ Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de Finanças, D.F.C
Em 28/08/ Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de Educação E.S.A.S.
Em 28/08/ Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

1ª Discussão em / /

2ª Discussão em / /

Outras ocorrências sobre a matéria:
Aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária dia 28/9/2020.

Remetido ao Prefeito para sanção em
Sanccionado em Constituído na Lei Nº